



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

CONTRATO Nº 033/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMERGE CRIATIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa a **EMERGE CRIATIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Candido de Abreu, 70, 5º andar—sala 506 Centro Cívico, na cidade do Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.600.979/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Guilherme Rodrigues de Melo, proprietário, RG 14.990.300-3 SSP-PR, inscrito no CPF 056.655.034-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 022/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de especializada, para a prestação dos serviços de telefonia com o fornecimento de 03 (três) linhas de telefonia fixa de voz por IP para os três endereços externos da Assembleia Legislativa do Paraná abaixo.

- 1 linha no endereço Rua Marechal Hermes, 443 (Estacionamento)
- 1 linha no endereço Rua Mateus Leme, 1.830 (Odontológico)
- 1 linha no endereço Rua Deputado Mario de Barros, 1.730 (Barracão)

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS DOS OBJETOS.

2.1. Os serviços deverão atender às especificações e quantidades descritas no quadro demonstrativo abaixo.

Qt.	Produtos/serviços	Detalhes do item	Valor unit.	Subtotal 1º mês	Subtotal a partir do 2º mês
1	Pabx free fixo e móvel	1 ramal ilimitado	R\$ 59,90	R\$ 59,90	R\$ 59,90



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

1	Pabx free fixo e móvel	1 ramal ilimitado	R\$49,90	R\$ 49,90	R\$ 49,90
1	Pabx free fixo e móvel	1 ramal ilimitado	R\$49,90	R\$ 49,90	R\$ 49,90
3	Aparelho telefone IP fanvil X1SP 2 linhas SIP LED EHS POE		R\$299,00	R\$ 897,00	
Total				R\$ 1056,70	R\$159,70
					R\$ 2.813,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 103, II da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total máximo estimado de **R\$ 2.813,40 (dois mil oitocentos e treze reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

4.2 O contratante pagará à contratada o valor de **R\$1.056,70 (um mil, cinquenta e seis reais e setenta centavos)** no primeiro mês, referente à prestação dos serviços e aquisição dos equipamentos.

4.3 A partir do segundo mês do contrato o valor mensal passará para **R\$ 159,70 (cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**.

4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5 Caso a CONTRATADA possua obrigação de reter em Nota Fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

4.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

CLÁUSULA QUINTA — INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A instalação das linhas telefônicas e a entrega dos 03 aparelhos IPs deverão ocorrer até 01 de dezembro de 2022, nos seguintes endereços:

a) 1 Linha no endereço Rua Marechal Hermes, 443 – 41-32521383;

b) 1 Linha no endereço Rua Mateus Leme, 1.830 - 41- 32521472;

c) 1 Linha no endereço Rua Deputado Mario de Barros, 1.730 – 41-32521580;

5.2 As instalações dos serviços deverão ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3350-4132 com a Srª. Temilyn Shigutsi

5.3 A prestação de serviço deverá ser iniciada até 01 de dezembro de 2022.

5.4 A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números citados acima.

5.5 A empresa deverá fornecer os serviços de tarifador, que registre pelo menos as ligações realizadas e recebidas, bem como o tempo de ligação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em até **20 (vinte) dias úteis** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), a partir do recebimento definitivo do serviço/produtos.

6.2. Caberá a fiscalização do contrato protocolizar a fatura digital no sistema eletrônico de processo-SEI, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento da fatura.

6.3 A **CONTRATANTE** reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

6.4. Encaminhar juntamente com a fatura os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal contendo em seu corpo o número da Nota de Empenho;

b) Apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná, dentro do prazo de validade;

6.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

6.7 Caso a fiscalização deflagre alguma falha na prestação dos serviços, comunicará imediatamente o gestor do contrato, por meio de termo circunstanciado, e este por sua vez dará início no processo administrativo próprio, visando eventual punição por descumprimento contratual com a aplicação das sanções cabíveis ao caso concreto.

6.8 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual e a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

CONTRATADA não resolva a situação no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da Nota Fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos/serviços entregues.

6.10 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do processo de dispensa de licitação.

6.11 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da Dotação Orçamentária nº 001.001.6000.3390.3958 - Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 Compete à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, sobretudo durante a vigência do contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto deste contrato, anotando e registrando as ocorrências;
- c) Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas e notificar a contratada, por escrito, observando o prazo de troca;
- h) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- i) Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

8.2 Compete à CONTRATADA:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

- 8.2.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste contrato;
- 8.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO e ANATEL, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 8.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 8.2.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
- 8.2.4 A Contratada não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 8.2.5 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 8.2.6 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, serviço ou produto que apresente falha(s), defeito(s), incorreção(s) ou qualquer dano, em até 24 horas contados a partir da notificação por meio eletrônico ou físico do problema/falha.
- 8.2.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados;
- 8.2.8 Arcar com toda e qualquer despesa relativa à instalação de seus equipamentos;
- 8.2.9 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pelo mais rigoroso sigilo das comunicações telefônicas estabelecidas na rede sob sua responsabilidade, respondendo pelas infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços pela integridade do serviço OBJETO deste CONTRATO;
- 8.2.10 Caberá à CONTRATADA responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.2.11 As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a CONTRATANTE;
- 8.2.12 Fornecer serviços de suporte técnico das 07 às 19 horas;
- 8.2.13 Realizar atendimento remoto;
- 8.2.14 Fornecer produtos sem falhas e imperfeições.
- 8.2.15 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação na licitação;
- 8.2.16 Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, detalhamento dos serviços prestados;
- 8.2.17 Reconhecer o Gestor e Fiscal do Contrato indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

- 8.2.18 Apresentar as seguintes licenças emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, de acordo com as Resoluções nº 426/2005 e 614/2013: a) SCM - Serviço de Comunicação Multimídia; b) STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- 8.2.19 Emitir e encaminhar à CONTRATANTE a fatura digital no e-mail da@assembleia.pr.leg.br, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência do seu prazo de vencimento.
- 8.2.20 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 8.2.21 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 8.2.23 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 8.2.24 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 8.2.25 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 8.2.26 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 8.2.27 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 8.2.28 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 8.2.29 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; III –



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Rubens Satarem Junior (matrícula nº17833) e, pois, na sua ausência, por sua suplente, servidor Leonardo Portes (matrícula nº 17561)

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Josiel Ribeiro (matrícula nº 16419) e, pois, na ausência, por suplente, servidora Temilyn Shigutsi (matrícula nº 19251).

9.3 Caberá ao gestor do contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4 Caberá ao fiscal do contrato, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos, além de:

- a) Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;
- b) Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- c) Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- e) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- g) Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

9.7.3 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- c) Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato os esclarecimentos julgados necessários.

9.8 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA, caso incorra em infrações, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente com a multa.

10.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

10.4. No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura do mês do fato gerador da falta, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da fatura do mês do fato gerador da falta.

10.5 A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso será cabível: i) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato; ii) rescisão contratual e; iii) aplicação das demais sanções cabíveis ao caso concreto.

10.6) Entende-se como falta, o atraso na entrega do serviço/produto ou do atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a resolução de falhas ou defeitos do serviço/produtos.

10.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.8 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

10.9 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.11 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

10.12 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

10.13 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.2. Após ocorrido 1 (um) ano da apresentação da proposta apresentada à CONTRATANTE, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA ou IGPM, entre esses, o que for mais vantajoso para a Administração, mediante pedido formal da contratada.

11.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

11.4 A revisão do preço contratual será provocada pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

11.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

11.5.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela **CONTRATADA** do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá prover garantia dos serviços e de todos os produtos ofertados no contrato, durante toda a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos termos da Seção IV, do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual nº 15.608/07, assim como sua publicação no Portal da Transparência Alep (www.alep.pr.gov.br), conforme dispõe a Lei Estadual nº 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 10880-02.2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 11 de Novembro de 2022.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE



GUILHERME RODRIGUES DE MELO
EMERGE CRIATIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

2ª

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2022

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMERGE CRIATIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Candido de Abreu, 70, 5º andar–sala 506 Centro Cívico, na cidade do Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.600.979/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Guilherme Rodrigues de Melo, proprietário, RG 14.990.300-3 SSP-PR, inscrito no CPF 056.655.034-28, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 14134-23.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 103, II da Lei Estadual nº 15.608/07, e artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de novembro de 2023, conforme disposto no artigo 103, II da Lei Estadual nº 15.608/07, e artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal contratual será de R\$ 159,70 (cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos), totalizando o montante de R\$ 1.916,40 (um mil novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A função de gestor passará a ser exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matricula nº 3020406), ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Oliveira (matricula nº 3020633), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

A fiscalização ficará a cargo da servidora Temilyn Shigutsi (matricula nº 3019251), ou na sua ausência, pela servidora Fabiana Chichorro Boeing (matricula nº 3021094), ambos lotados na Diretoria Administrativa

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

O Contrato originário foi assinado em 11 de novembro de 2022, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.11.10 10:57:52 -03'00'

Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHÃO KHURY:02744383996
Dados: 2023.11.09 15:08:24 -03'00'

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA CURTA:65451171904
Dados: 2023.11.09 16:42:00 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE



Guilherme Rodrigues de Melo
Representante da Empresa

EMERGE CRIATIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:0348893299
0

Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.11.10
15:37:37 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.11.10
15:42:11 -03'00'